



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI N.º 398/02 DE 21 DE JUNHO DE 2002.

(Autoriza o Executivo Municipal a fornecer transporte gratuito aos munícipes que trabalham em outras cidades da região e dá outras providências).

Nilson Polizel,, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art.1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer o transporte gratuito aos munícipes que residem no Município de Zacarias e trabalham ou venham a trabalhar em outras cidades da região.

Parágrafo Único: Os Beneficiados com a presente Lei não poderão ter seus salário ou vencimento superior a 3 (três) salários mínimo, comprovado em sua carteira de trabalho.**(emenda)

Art.2.º – Os munícipes interessados deverão protocolar pedido junto à Prefeitura Municipal, instruindo-o com os seguintes documentos:

I – comprovante de residência no município;

II – cópia da carteira ou contrato de trabalho devidamente assinado ou declaração sobre onde irá trabalhar;

III – comprovante de rendimentos.

Art. 3.º – Competirá à Divisão de Assistência Social do Município de Zacarias o rastreamento das informações, comprovação do interessado e parecer circunstanciado, de modo a permitir despacho conclusivo do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Parágrafo Único – A Divisão de Assistência Social deverá manter um controle do número de munícipes que estão autorizados a viajar, detalhando-se o início e vigência da autorização e o itinerário da viagem.

Art.4.º – Para a execução do transporte a que alude o artigo 1.º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de veículo próprio adequado, ou contratar os veículos que se fizerem necessários à sua execução.

Parágrafo Único – Ocasionalmente, ocorrendo-se eventuais casos, cujo número de interessados não comportarem a contratação de um veículo, fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer os bilhetes de passagem, mediante aquisição junto às empresas permissionárias.

Art. 5.º – Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a fornecer o transporte gratuito a que se refere o artigo 1.º desta Lei, aos munícipes que residem no município de Zacarias e encontram-se à procura de empregos em outras cidades da região.

§1º – Neste caso, o munícipe interessado deverá apresentar pedido de autorização provisória de viagem junto à Divisão de Assistência Social, comprovando estar desempregado.

§2º- O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º – Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Zacarias- SP, 21 de Junho de 2002.

Nilson Polizel

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor de Expediente
da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra,

LUIZ ANTONIO BATALHA DOS SANTOS
Responsável pelo Expediente